



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul
FESA/00127/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa prestadora de serviço de seguro de vida e acidentes pessoais para grupo de alunos regularmente matriculados na Escola Técnica do SUS "Professora Ena de Araújo Galvão" - ETSUS, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A contratação do objeto deste Termo de Referência, dar-se-á por meio de Dispensa de Licitação em razão do valor, a qual encontra-se amparada no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais dispositivos legais aplicáveis.

1.3. O objeto a ser ofertado pela (s) participante (s) deve observar as seguintes características e especificações:

Tipo	Item	Código	Descrição	Unidade De Medida	Qtd.
Item	001	0014665	Contratação de seguro (pessoal, predial, veicular e/ou outros)	1 - Serv.	2.400

1.3.1. Descritivo Complementar

1.3.1.1. A presente contratação consiste em Seguro contra acidentes pessoais, para alunos em estágio, conforme exigência estabelecida pela Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008 (art. 9º), sendo a estimativa mensal de 200 alunos segurados, totalizando 2.400 vidas anualmente. Entretanto, tal estimativa se refere à quantidade máxima possível de ser contratada (ressalvada eventual aplicação prevista no item 10.1.16), pois, considerando a alta rotatividade (formaturas, desistências, novos ingressos, etc) de alunos, inerente à atividade da contratante, o pagamento, que será mensal, deverá observar o critério de vidas efetivamente seguradas, conforme explicado no item 7.1 deste instrumento.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por preço global.

1.5. O objeto dessa contratação é classificado como **serviço comum**, pois possui(em) especificação(ões) usual(is) de mercado e padrão(ões) de qualidade definidos neste Termo de Referência, nos termos do art. 6º, inciso XIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.6. O prazo de vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal e as demais disposições dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.6.1. Fica ressalvado que a Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem (art. 106, inciso III da Lei nº 14.133/2021).

1.6.2. Deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, conforme exige o art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.6.3. Considerando que essa contratação direta se dará por dispensa em razão do valor, a eventual prorrogação contratual só ocorrerá se, somando-se o valor a ser aditado ao já despendido, não for ultrapassado o limite disposto no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul
FESA/00127/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

1.7. A presente contratação trata-se de hipótese serviço de natureza contínua, pois sua necessidade se protraí no tempo, sendo o objeto necessário para que haja manutenção da atividade administrativa da ETSUS, a qual é por missão, fomentadora da educação técnica e continuada mediante a disponibilização de cursos de formação inicial e continuada, formação profissional técnica de nível médio e educação permanente, consubstanciados pelos princípios e diretrizes do SUS, os quais disponibiliza continuamente em cumprimento de seus Planos de Trabalho. Além disso, contratação de seguro para os alunos em estágio, trata-se de uma necessidade permanente, pois é obrigatória por força de exigência estabelecida pela Lei n. 11.788/2008 (art. 9º), que determina a obrigatoriedade de seguro contra acidentes pessoais para os discentes que vierem a cumprir estágio. Deste modo, resta demonstrada que o serviço objetivado na presente contratação se trata de serviço contínuo, conforme definição do art. 6, inciso XV da Lei nº 14.133/2021.

1.8. A possibilidade de prorrogação contratual prevista no subitem 1.6, se justifica, tendo em vista a economia aos cofres públicos decorrentes de tal facultatividade, que possibilita a continuidade da prestação do serviço por meio de renovação contratual, o que se mostra mais simples que a abertura de novo processo, considerando o investimento de recursos financeiros e materiais envidados num processo de contratação. Ainda, vislumbra-se que haverá diminuição dos custos administrativos e operacionais de gerenciamento do contrato, sendo que a presente contratação mostra-se economicamente vantajosa, o que também será avaliado a cada exercício financeiro, a fim de se atestar a vantajosidade de prorrogação do contrato.

1.9. O instrumento do contrato conterá o detalhamento das demais regras e condições que serão aplicadas em relação à vigência e prorrogação da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO, DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DO QUANTITATIVO

2.1. A Escola Técnica do SUS “Professora Ena de Araujo Galvão”, tem por missão formar e capacitar os trabalhadores de nível médio do SUS para o exercício profissional, mediante cursos de formação inicial e continuada, formação profissional técnica de nível médio e educação permanente, consubstanciados pelos princípios e diretrizes do SUS.

2.2. A demanda do órgão tem como base a Programação Anual de Saúde e o Contrato de Gestão SES – 2023, os quais apontam os indicadores e metas do ano para Qualificação de profissionais em cursos técnicos profissionalizantes no total de 200 (duzentos) alunos. Por conseguinte, torna-se necessária a oferta de seguro contra acidentes pessoais aos alunos que cumpram estágio obrigatório na instituição. A oferta do mesmo, evidencia o apoio institucional necessário para que os estudantes desenvolvam suas práticas com a garantia de cobertura assistencial para os casos em que venham a acontecer acidentes e acontecimentos de natureza súbita e imprevisível.

2.3. Cumpre-nos ainda elucidar que a necessidade da contratação de seguro para os alunos em estágio obrigatório decorre de exigência estabelecida pela Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008 (art. 9º), que determina a obrigatoriedade de seguro contra acidentes pessoais para os discentes que vierem a cumprir estágio.

2.4. Em razão do exposto, em cumprimento a esta obrigatoriedade e visando garantirmos o fornecimento de serviços continuados de seguro coletivo contra acidentes pessoais para os alunos dos diversos cursos técnicos ofertados pela ETSUS, é que se justifica a necessidade da contratação de tais serviços, que será por dispensa de licitação em razão do valor, em conformidade com o que determina o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o valor da contratação objetivada respeita ao parâmetro estabelecido pelo dispositivo legal supracitado.



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul
FESA/00127/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Considerando a demanda apresentada quanto a necessidade da ETSUS ofertar aos alunos de seus cursos técnicos “seguro contra acidentes pessoais”, e ainda, os custos relacionados a esse tipo de contratação.

3.2. Considerando tratar-se de serviços disponíveis no mercado especializado para contratação de terceiros, cumpre, a priori, à Administração Pública promover processo de licitação formalizado nos moldes legais, visando contratá-los. Contudo, após análise mercadológica, verifica-se que a contratação em questão é de pequena monta, de valor que se enquadra dentro do permissivo legal que permite a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, conforme dispõe o art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Deste modo, para os serviços pretendidos, a solução melhor indicada é a contratação direta por dispensa de licitação, com adoção do Sistema de Dispensa Eletrônica, a ser promovida nos termos do Decreto Estadual n. 16.119/2023.

3.3. O tipo de solução escolhida com base no levantamento de mercado, é o que mais se aproxima dos requisitos definidos, levando em conta os aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização, bem como as práticas de mercado.

3.4. A descrição da solução como um todo abrange a contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor dos alunos regularmente matriculados em estágio obrigatório, sendo a solução mais adequada para cumprir a determinação da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, e trará, dentre seus benefícios, o fator de se resguardar a ETSUS/SESMS contra eventuais demandas indenizatórias.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1. Sustentabilidade

4.1.1.1. De acordo com o art. 5º da Lei n. 14.133/2021, será observado, nas contratações públicas, além de outros princípios, o princípio do desenvolvimento nacional sustentável.

4.1.1.2. Com base em tal normativa não foi identificada exigência de sustentabilidade aplicável na presente contratação.

4.1.2. Subcontratação

4.1.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.1.3. Garantia de Execução Contratual

4.1.3.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação, diante do não emprego de mão de obra exclusiva e devido à baixa complexidade do objeto, razão pela qual não se justificaria tal exigência, a qual poderia ser considerada restritiva à ampla competitividade no presente certame.

4.1.4. Do parcelamento ou não da solução

4.1.4.1. Levando-se em consideração o disposto no art. 40, inciso V, alínea “b”, da Lei n. 14.133/2021, corroborado pela orientação contida na Súmula n. 247, do Tribunal de Contas da União, a contratação, em



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul
FESA/00127/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

regra, seria organizada em itens. Porém, por se tratar de um único item, não será adotado o parcelamento da solução.

4.1.5. Participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

4.1.5.1. A Lei Complementar n. 123/2006 vem dar tratamento diferenciado e simplificado à participação de ME e EPP e deve ser obrigatoriamente aplicada nas contratações da Administração Pública, conforme prevê o art. 4º da Lei nº 14.133/21.

4.1.5.2. Considerando que o valor estimado para o presente processo, que inclusive será com base na dispensa em razão do valor (art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021), não excedeu R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a contratação seria preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV da Lei Complementar n. 123/2006.

4.1.5.2.1. Entretanto, após consulta ao Sistema Gestor de Compras do Estado (SGC – MS) da lista de fornecedores cadastrados (segue no anexo C) para a natureza/item de despesa 33903969 (seguros em geral), objeto desse processo, não foi encontrado o mínimo de 3 (três) fornecedores enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente, razão pela qual não se aplicará a preferência citada no subitem anterior, conforme dispõe o art. 49, inciso II da Lei Complementar n. 123/2006 e o art. 28, caput do Decreto Estadual 16.119, de 6 de março de 2023.

4.1.6. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

4.1.6.1. Após a abertura de cotação eletrônica no SGC – Sistema Gestor de Compras, caso a empresa vencedora não seja a mesma que apresentou os documentos no momento da primeira pesquisa de mercado efetuada pelo setor demandante, terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar os documentos elencados abaixo, sob pena de desclassificação.

I. Certificado de Regularidade do FGTS.

II. Certidão de regularidade Fiscal (Municipal, Estadual e Federal) e trabalhista.

III. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

IV. Contrato Social e a última alteração, de forma que os documentos apresentados demonstrem compatibilidade com o objeto pretendido, podendo ser apresentado instrumento equivalente para comprovação do tipo de pessoa jurídica constituída legalmente, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

V. Declaração de pleno conhecimento e de aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento.

VI. Declaração de que a Contratada não emprega menor de 18 anos no trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

VII. Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou para contratar com a Administração.

VIII. Declaração de responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no Sistema de Dispensa Eletrônica (SDE), assumindo-as como firmes e verdadeiras, conforme exige o art. 13, inciso V do Decreto Estadual 16.119, de 6 de março de 2023;

IX. Ainda, considerando que só poderá ser parte no contrato de seguro, como segurador, entidade legalmente autorizada para tal fim, a proponente deverá apresentar a seguinte documentação:



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul
FESA/00127/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

- a) Certidão de regularidade e atestado de que detém autorização para operar no ramo de seguros pertinentes ao objeto contratado, conforme descrito neste Termo de Referência, expedidos pela Superintendência de Seguros Privados -SUSEP;
- b) Declaração de que disponibilizará, no prazo de até 10 (dez) dias a partir da data da assinatura do contrato, uma estrutura de suporte para troca de informações, com equipe qualificada e designação de um corretor responsável para atendimento de eventuais demandas, bem como de que possui condições de executar os serviços objeto da presente contratação.

4.1.6.2. As informações acima exigidas são de inteira responsabilidade da empresa participante.

4.1.6.3. Após análise dos documentos inseridos neste Termo de Referência, como condição prévia, à declaração de vencedor, a Coordenadoria de Gestão de Compras verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação na cotação eletrônica ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

4.1.6.3.1. Consulta consolidada de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidões-apf.apps.tcu.gov.br/>).

4.1.6.3.2. A consulta ao citado cadastro será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal n. 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.1.6.3.3. Constatada a existência de sanção, a Coordenadoria de Gestão de Compras/SES/MS reputará a empresa inabilitada por falta de condição de participação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.2. No prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço pelo prestador, deverá ser emitida a apólice do grupo, em conformidade com a relação de segurados encaminhada pela administração e atendendo a todas as exigências estabelecidas.

5.2.1. O prazo de vigência da apólice será de 12 (doze) meses, possibilitada a prorrogação contratual, conforme exposto no item 1.6 deste instrumento.

5.3. Na eventual ocorrência de sinistro, a contratada deverá efetuar o pagamento da indenização aos beneficiários, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da efetiva entrega da documentação necessária à execução pela contratante.

5.4. O recebimento do serviço se efetivará mensalmente, em conformidade com o inciso I do art. 140 da Lei 14.133/2021, e nos seguintes termos:

5.5. O recebimento provisório dar-se-á no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.5.1. Quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, os serviços deverão ser corrigidos ou refeitos ou substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, às custas do contratado, e no caso de não serem atendidas as determinações, deverão ser rejeitados.

TERMO DE REFERÊNCIA

5.5.2. Cabe ao fiscal do contrato avaliar o caso concreto para o fim de eventualmente fixar prazo diverso para as correções.

5.5.3. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.6. O recebimento definitivo dar-se-á no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do recebimento provisório ou da data de conclusão das correções efetuadas com base no disposto no item 5.5.1, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais

5.6.1. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem 5.6 não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.6.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, nos termos do § 2º do art. 140 da Lei 14.133/2021.

5.9. O seguro abrange os riscos relativos às atividades profissionais e extraprofissionais.

5.10. A cobertura do seguro será para estagiários matriculados na faixa etária de 18 a 70 anos.

5.11. Não poderá ser exigida Declaração Pessoal de Saúde.

5.12. A cobertura da apólice deverá abranger acidentes pessoais sofridos a partir da data de início indicada no termo de compromisso, durante 24 (vinte e quatro) horas/dia, garantindo os riscos relativos às atividades profissionais e extraprofissionais prestadas pela Escola Técnica do SUS "Ena de Araújo Galvão" ao aluno segurado, ocorridos em qualquer parte do Estado de Mato Grosso do Sul.

5.13. As inclusões e exclusões de segurados serão processadas mensalmente pela CONTRATADA, através de envio, por meio eletrônico, pelo CONTRATANTE, de relação contendo nome completo, CPF, data do nascimento.

5.14. O início da cobertura dar-se-á a partir da data de início das atividades, indicada no termo de compromisso firmado pelo estagiário e o CONTRATANTE, independente de comunicação imediata à CONTRATADA, tendo em vista que as substituições poderão ocorrer diariamente.

5.15. O capital segurado objeto desta contratação é o constante a seguir:

- a) **Morte Acidental (MAC):** Garantido o pagamento do capital segurado individual contratado para essa cobertura em caso de falecimento do segurado decorrente exclusivamente de acidente pessoal coberto pelo seguro aos beneficiários legais, nos termos do artigo 792 do Código Civil. Capital segurado (por aluno): R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

TERMO DE REFERÊNCIA

b) **Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA):** A Contratada deverá efetuar o pagamento de indenização ao segurado, relativa à perda, redução ou a impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, em virtude de lesão física ocasionada por acidente pessoal, ocorrido durante a vigência do seguro. Após a conclusão do tratamento, ou esgotados os recursos terapêuticos para a recuperação e verificado a existência de invalidez permanente avaliada quando da alta médica definitiva, a Seguradora pagará ao próprio segurado uma indenização, conforme Tabela para Cálculo de Indenização em caso de invalidez permanente, de acordo com as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP. A reposição do capital seguro restante será automática, após cada acidente. Capital segurado (por aluno): R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

c) **Despesas Médicas Hospitalares e Odontológicas (DMHO):** Capital segurado (por aluno): R\$ 1.000,00 (mil reais).

5.15.1. Para fins deste termo de referência, são definidos os seguintes conceitos:

I. **MAC – Morte Acidental:** Garante aos beneficiários indicados o pagamento de uma indenização de 100% ao valor do Capital Segurado na Cobertura, em caso de falecimento do Segurado decorrente de acidente pessoal devidamente coberto.

II. **IPA – Invalidez Permanente, parcial ou total, decorrente de Acidente:** Garante ao próprio segurado o pagamento de uma indenização, proporcional ao valor do Capital Segurado na Cobertura, de até 100% do Capital Segurado, após o reconhecimento da invalidez permanente pela CONTRATADA, relativa a perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, em virtude de lesão física causada por acidente, mediante comprovação por laudo médico. O cálculo do valor da indenização será feito com base no grau de invalidez, de acordo com a tabela de invalidez permanente aprovada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

III. **DMHO - Despesas Médicas Hospitalares e Odontológicas:** Garantido ao segurado o reembolso das despesas médicas hospitalares e odontológicas incorridas no tratamento sob orientação médica, em consequência direta de acidente pessoal coberto, desde que iniciado nos 30 primeiros dias contados do acidente, até o limite do Capital Segurado Contratado.

IV. **Capital Segurado:** refere-se ao valor máximo para a cobertura contratada a ser pago pela sociedade seguradora na ocorrência do sinistro.

5.16. Independente de aceitação, a Contratada garantirá a qualidade e segurança dos serviços executados, pelo prazo de 90 (noventa) dias, considerando o art. 26, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor – CDC.

5.17. Não poderá haver franquia nem carência para a cobertura do plano de seguro a ser contratado.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO - CONTROLE DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

TERMO DE REFERÊNCIA

6.3. Compete ao gestor do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 15 do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.4. Compete ao fiscal do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 16 do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.5. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados nos termos do art. 6º, 7º e 8º, todos do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.5.1. São indicados para posterior designação os seguintes servidores:

Fiscal de Contrato	Gestor de Contrato
Nome: Letícia Braz Soares Lucena Matricula: 131513023 E-mail: llusena@saude.ms.gov.br	Nome: Ewangela Aparecida Pereira Matricula: 65544022 E-mail: ewangelap18@gmail.com
Substituto do Fiscal	Substituto do Gestor
Nome: Gabriela de Assis Pael Matricula: 43655023 E-mail: gabriela.pael@saude.ms.gov.br	Nome: Gislaine Ferreira Maggioni Moraes Matricula: 20703021 E-mail: gislaine.maggioni@saude.ms.gov.br

6.6. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.7. No cumprimento de suas funções e/ou obrigações, o gestor e o fiscal deverão observar as disposições do Decreto Estadual n. 15.938/2022 e da Lei 14.133/2021.

6.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme dispõe o art. 120, da Lei n. 14.133/2021.

6.9. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, art. 117, § 1º da Lei n. 14.133/2021.

6.10. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.11. A contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

6.12. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

6.13. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no artigo 139 da Lei nº 14.133/2021.

6.14. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul
FESA/00127/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

7.1. PAGAMENTO:

7.1.1. O pagamento mensal, decorrente do serviço a ser prestado, observará o número de vidas efetivamente cobertas e será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo (nos termos do item 5.4 e seguintes) da relação atualizada dos segurados para o mês subsequente, acompanhada da referida nota fiscal, a serem apresentados mensalmente pela contratada.

7.1.1.1. Ressalte-se que essa forma de pagamento, antes do transcurso do mês assegurado, está sendo prevista em razão da natureza do serviço prestado (seguro), em que usualmente o prêmio costuma ser pago antes do transcurso do período a ser assegurado.

7.1.1.2. A CONTRATANTE informará mensalmente à CONTRATADA as inclusões/exclusões, se houverem, conforme subitem 5.13. Caso não haja informe de alteração, o faturamento considerará os segurados no mês imediatamente anterior.

7.1.2. O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.

7.1.3. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.1.3.1. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.1.4. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.1.5. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.1.6. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

7.1.7. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.

7.1.7.1. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a Contratada será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

7.1.7.2. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem 7.1.7.1 poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.

7.1.7.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do prestador, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.1.7.4. Persistindo a irregularidade, a contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

7.1.8. Será efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul
FESA/00127/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

7.1.8.1. não produziu os resultados acordados no item (e seus respectivos subitens): 1.3; 5 e 10 deste Termo de Referência;

7.1.8.2. deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida no item (e seus respectivos subitens): 1.3; 5 e 10 deste Termo de Referência;

7.1.8.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.9. Em se tratando de execução de recursos da União decorrente de transferência voluntária, as regras de pagamento atenderão ao regramento próprio editado por aquele ente.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA

8.1. O Prestador de Serviços será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, adotando-se o Sistema de Dispensa Eletrônica - SDE, fundamentada no art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021 c/c o art. 5º inciso II, alínea "b" do Decreto Estadual n. 16.119/2023.

8.2. O critério de julgamento empregado na seleção da proposta mais vantajosa para a Administração será o de menor preço do item.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço;

9.1.4. Proporcionar condições para a boa consecução do fornecimento;

9.1.5. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do fornecimento;

9.1.6. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado por meio dos servidores designados para tal função;

9.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a prestação do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.1.9. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

9.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul
FESA/00127/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

9.1.10.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de até 30 (trinta dias) para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

9.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1.13. Comunicar à Contratada todas as ocorrências mensais e as inclusões e/ou exclusões de estagiários e voluntários segurados, para providências de atualização do grupo segurado, e, consequente, ajuste do prêmio do seguro.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e da sua Proposta, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.3. Substituir, reparar, corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento;

10.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10.1.6. Responder pelas consequências da emissão incorreta ou intempestiva da apólice, bem como do seu cancelamento indevido, inclusive quanto à cobertura dos segurados ou beneficiários na ocorrência de uma das hipóteses de sinistro previstas, assumindo a responsabilidade civil e criminal que couber;

10.1.7. Entregar a fatura para pagamento do prêmio mensalmente, observada a proporcionalidade relativamente ao número de estagiários e voluntários, a partir das informações prestadas pelo Contratante acerca das exclusões e inclusões ocorridas no período;

10.1.8. Atualizar a apólice, quando informada pela contratante da inclusão ou exclusão de segurado.

10.1.9. Elaborar apólice condizente com as exigências do presente Termo de Referência; proceder à supressão ou transferência imediata do seguro em face do desligamento do estagiário ou voluntário segurado;

10.1.10. Na forma do inciso XVI do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul
FESA/00127/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

10.1.11. A Contratada permanecerá como única responsável perante o Contratante, respondendo pela qualidade e prestação no atendimento, principalmente quando da regularização de situações decorrentes de eventuais sinistros.

10.1.12. Garantir o pagamento da indenização aos Segurados ou aos seus beneficiários até o valor das importâncias seguradas, de acordo com as normas estabelecidas pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados.

10.1.13. Encaminhar ao CONTRATANTE os certificados dos segurados, devendo ser entregue à Gerência Administrativa e Financeira da ETSUS/SESMS, situado na Av. Sen. Filinto Müller, 1480 - Jardim Parati, Campo Grande - MS, 79074-460, e-mail: janete.aquino@saude.ms.gov.br.

10.1.14. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

10.1.15. Assumir com exclusividade todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto do contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte interno dos bens;

10.1.16. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

10.1.17. Responder perante a Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, sob a sua responsabilidade ou por erro da execução deste contrato;

10.1.18. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Contratante;

10.1.19. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuída por força de lei, relacionadas com o cumprimento do Contrato;

10.1.20. A empresa Contratada ficará encarregada da proteção dos dados pessoais das pessoas naturais que detiver acesso em razão do Contrato, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da elaboração do valor estimado da contratação.

11.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

TERMO DE REFERÊNCIA

11.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Depois de celebrado o contrato, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas neste Termo de Referência.

12.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

12.2.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.2.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.2.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.2.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.2.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.2.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.2.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2.9. entregar objeto/prestar serviço com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

12.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 156.

12.3.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção de Multa

12.4. Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

12.4.1. de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

12.4.2. de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.4.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.5. A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau

TERMO DE REFERÊNCIA

de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
12.2.1.	20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada
12.2.2. 12.2.3. 12.2.4. 12.2.5. 12.2.6. 12.2.7. 12.2.8. 12.2.9.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado

12.5.1. Na hipótese do subitem 12.2.1, a sanção de multa compensatória poderá atingir o percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, nas hipóteses de que trata o § 1º do art. 35 do Decreto nº 16.189, de 2023.

12.6. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

12.7. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.8. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério do contratado.

12.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Sanção de impedimento de licitar e contratar

12.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Estado de Mato Grosso do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, obedecida a seguinte gradação, definida no Decreto nº 16.189, de 2023:

Infração (Subitens)	Pena
12.2.2.	impedimento pelo período de até dois anos
12.2.3.	impedimento pelo período de até três anos
12.2.4.	impedimento pelo período de até um ano

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

12.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.5, 12.2.6, 12.2.7 e 12.2.8, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação, definida no Decreto 16.189, de 2023:

TERMO DE REFERÊNCIA

Infração (Subitens)	Pena
12.2.5.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
12.2.6.	declaração de inidoneidade de até seis anos
12.2.7.	
12.2.8.	

12.12. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 12.11 deste Termo nas infrações administrativas previstas nos itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

Da Aplicação e do Cômputo da Sanção

12.13. Os aspectos relacionados à aplicação da sanção, tais como a dosimetria, a cumulação, o cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual e a soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de licitações e contratos distintos, deverão observar o disposto arts. 34 a 38 do Decreto nº 16.189, de 2023.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Processo Administrativo Sancionador

12.15. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto nº 16.189, de 2023.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da contratação correrão em conformidade com a Lei Orçamentária Anual – LOA, em compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, que dispõe de Recurso Financeiro, conforme detalhamento abaixo:

Funcional Programática	20.27901.10.128.2044.4074.0012
Localizador	Gestão e Manutenção da FESA
Fonte de Recursos	100
Natureza de Despesa	33903969
Exercício	2023

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13.3. A Contratante reserva-se no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da reserva orçamentária prevista.

14. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. O valor estimado anual da presente contratação é de R\$ 2.136,00 (dois mil, cento e trinta e seis reais). Destacamos que os valores apresentados abaixo são os praticados no mercado de acordo com a pesquisa

TERMO DE REFERÊNCIA

realizada com os potenciais prestadores (conforme art. 7º c/c 4º, inciso VII do Decreto Estadual n. 15.940/2022), realizada com a finalidade de se obter os valores de mercado para a contratação, demonstrados nos orçamentos anexos a este Termo. Contudo, deverá ser realizado o procedimento de SDE, previsto no art. 5º do Decreto Estadual n. 16.119/2023, a fim de se ampliar a competitividade e obtenção do menor preço.

Fornecedor 1: **MBM Seguradora**

Código	Especificação	Unid.	Qtd. Mensal estimada	Qtd. Anual (12 meses) estimada	Custo Unitário R\$	Valor Mensal estimado R\$	Valor Anual (12 meses) estimado R\$
0014665	Seguro contra acidentes pessoais	1 - Serv. (Prêmio pessoal individual /segurado)	200	2400	0,89	178,00	2.136,00

Fornecedor 2: **MAG Seguros**

Código	Especificação	Unid.	Qtd. Mensal estimada	Qtd. Anual (12 meses) estimada	Custo Unitário R\$	Valor Mensal estimado R\$	Valor Anual (12 meses) estimado R\$
0014665	Seguro contra acidentes pessoais	1 - Serv. (Prêmio pessoal individual /segurado)	200	2400	1,10	220,00	2.640,00

Fornecedor 3: **MAPFRE Vida S.A**

Código	Especificação	Unid.	Qtd. Mensal estimada	Qtd. Anual (12 meses) estimada	Custo Unitário R\$	Valor Mensal estimado R\$	Valor Anual (12 meses) estimado R\$
0014665	Seguro contra acidentes pessoais	1 - Serv. (Prêmio pessoal individual /segurado)	200	2400	1,35	270,00	3.240,00

*Obs: Exige faturamento mínimo mensal de R\$ 300,00

14.2. Com base nas informações acima apresentadas, o valor estimado anual da presente contratação é de R\$ 2.136,00 (dois mil, cento e trinta e seis reais), o qual foi obtido com base no menor valor encontrado dentre os orçamentos dos prestadores. Vale ressaltar que a proposta da empresa MAPFRE vida S.A foi desconsiderada, visto que, apresentou divergências ao objetivo desta contratação, por exigir faturamento



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul
FESA/00127/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

mínimo de R\$ 300,00, independente da quantidade de vidas efetivamente seguradas.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

15.1. Conforme observado nos elementos expostos acima, verifica-se que há viabilidade técnica e econômica na contratação proposta, a qual atenderá as necessidades de contratação de seguro para os alunos em estágio obrigatório, em cumprimento a exigência estabelecida pela Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008 (art. 9º), que determina a obrigatoriedade de seguro contra acidentes pessoais para os discentes que vierem a cumprir estágio.

15.2. Além de se cumprir a legislação do estágio, com essa contratação também virá o benefício de resguardar a ETSUS/SESMS contra eventuais demandas indenizatórias relacionadas às situações acobertadas pelo seguro a se contratar

15.3. Quanto à forma, mostra-se viável a contratação direta por dispensa em razão do valor, prevista no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, já que o valor estimado se enquadra no dispositivo citado.

16. DISPENSA DA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

16.1. Considerando que o presente processo se dará por contratação direta com base no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, fica dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, conforme autoriza o art. 7º § 6º inciso I do Decreto Estadual 15.941, de 26 de maio de 2022.

Campo Grande/MS, 08 de agosto de 2023.

Elaborado por:

JANETE PEREIRA DE AQUINO
Especialista em Serviços de Saúde
ETSUS/SEMS
Matricula: 499020021

Aprovado por:
Ordenador de Despesas